



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 74/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0028037/2023-59

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 566/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **68373339**

Processo SLA: 566/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Lotus Sinterização Ltda	CNPJ:	23.293.484/0002-90
EMPREENDIMENTO:	Lotus Sinterização Ltda	CNPJ:	23.293.484/0002-90
MUNICÍPIO:	Prudente de Moraes/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

José Campos dos Anjos Júnior - Eng. ambiental (RAS e critérios locacionais)	MG156501DMG, MG20231749287
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 23/06/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68359972** e o código CRC **0002335A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 17/03/2023 foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 566/2023, do empreendimento Lotus Sinterização Ltda, localizado no município de Prudente de Moraes/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 280.000t/ano; e
- “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 4,8 t/dia.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

A licença requerida no processo em tela tem como objeto a regularização de atividades na propriedade rural denominada Fazenda do Moinho, Seixas e Taquaril - Gleba 2, de certidão de matrícula 7517 e 7520, que conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo (MG-3153608-472A.759D.E4D8.4999.A81B.390E.787A.860D), possui área total de 150,66, sendo 30,41 hectares de reserva legal e 5,55 hectares de área de preservação permanente. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrita, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de operação a iniciar. Por meio de imagens de satélite (Imagem 01), constata-se a presença de materiais na área diretamente afetada (ADA) informada pelo empreendedor no SLA. Foi informado nos autos do processo que o empreendimento possui uma certidão de dispensa de licenciamento ambiental, emitida em dezembro de 2022 (presente no SLA), para a realização das atividades “armazenamento e comercialização de produtos de origem de extrativo mineral” e



“armazenamento e comercialização de sucatas metálicas e escória”. O empreendimento conta com 05 funcionários que trabalham 05 dias por semana.

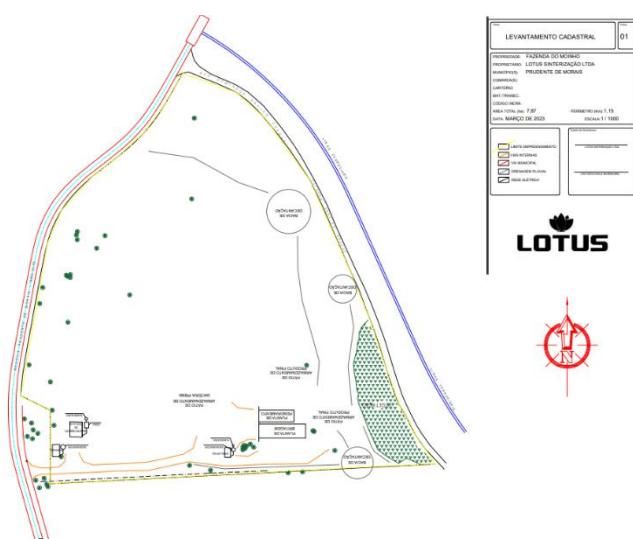
Imagen 01: ADA do empreendimento



Fonte: Google Earth (acesso em 29/05/23) e SLA.

A seguir tem-se a planta do empreendimento.

Figura 01: Planta do empreendimento.



Fonte: Anexo do RAS.

Quanto a origem do minério de ferro a ser utilizado no processo de reciclagem, está previsto que fornecido por mineradoras devidamente regularizadas. No que se refere ao processo produtivo, a previsão é de que o minério de ferro recebido no empreendimento passe por processo de beneficiamento baseado em classificação granulométrica e separação magnética conforme teor de ferro e que após este processo o material seja estocado em pilhas temporárias até a comercialização. Foi informado que além da planta de beneficiamento de minérios, há a previsão de que o empreendimento conte com outra para o beneficiamento de resíduos siderúrgicos.

Em anexo do RAS, foi informado que o empreendimento contará com áreas de apoio para pequenas manutenções e abastecimento de combustível. Esta área contará com tanque



aéreo com capacidade de armazenamento (para diesel) de 2 m³, piso impermeável, canaletas e caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Destaca-se que foi informado no SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Todavia, por meio de imagens de satélite (Imagens 01 a 04), foi constatada supressão de pelo menos 08 indivíduos arbóreos nativos isolados na área do empreendimento, configurando, portanto, prestação de informação falsa.

Imagen 02: Área do empreendimento em 04/05/2014, antes da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/05/2022) e SLA.

Imagen 03: Área do empreendimento em 21/07/2018, antes da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/05/2022) e SLA.



Imagen 04: Área do empreendimento em 15/04/2023, depois da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/05/2022) e SLA.

Não foi apresentada autorização para a supressão destes indivíduos arbóreos isolados nativos. A DN 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Dessa forma, para que o empreendimento seja regularizado e possa operar deverá ser obtida autorização para intervenção ambiental por meio de processo corretivo, conforme dispõe o Decreto Estadual 47.749/2019, em seu artigo 12:

Art. 12 – **A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva (...).** (grifo nosso)

Ressalta-se que, conforme artigo 13 do Decreto 47.749/2019, “a possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.” Destaca-se ainda a necessidade de obtenção da devida regularização ambiental, por meio de licenciamento, para a operação do empreendimento.

Em função da prestação de informação falsa e da supressão de 08 (oito) indivíduos arbóreos nativos isolados será lavrado auto de infração.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, o carreamento de sólidos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS um consumo de até 1,0 m³/dia nos sanitários e refeitório e de até 9,0 m³/dia na aspersão de vias. Toda a água é fornecida pela COPASA por meio de caminhão pipa.



Com relação ao carreamento de sólidos, foi informado que está prevista a instalação de canaletas de drenagem no entorno da empresa, sobretudo nas áreas de armazenamento de materiais (bruto e beneficiado) a fim de direcionar o escoamento de água pluvial e reduzir o carreamento de sedimentos para as porções mais baixas do terreno. Está prevista também a implantação de bacia de decantação para retenção destes sedimentos. **Ressalta-se que como se trata de empreendimento já implantado e em operação, este sistema já deveria estar implantado e em operação.**

Quanto aos efluentes líquidos sanitários (banheiros e refeitório), a previsão é que sejam destinados a um conjunto biodigestor/sumidouro. Conforme informado no RAS, este sistema ainda não está em funcionamento. **Não foi informada a forma de tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados atualmente no empreendimento. Ressalta-se que a dispensa de licenciamento ambiental obtida pelo empreendedor supracitada não o isenta da realização dos devidos controles ambientais.** Quanto aos efluentes oleosos, estes não foram considerados no item 5.2 do RAS (Efluentes líquidos), tendo sido assinalado no item 5.2.2 (Lançamento final dos efluentes líquidos) que “o empreendimento não gera esse efluente”. **Contudo, como já mencionado, em anexo do RAS foi informado que o empreendimento contará com área de oficina e abastecimento contendo uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).**

Quanto às emissões atmosféricas, pretende-se mitigar a emissão de particulado, oriunda do beneficiamento do material e da circulação de veículos por meio de aspersão de água e manutenção da cortina arbórea. Para a emissão de gases emitidos pelos veículos, pretende-se realizar manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que os resíduos metálicos não contaminados são comercializados. Os resíduos contaminados com óleo e graxa são destinados ao coprocessamento ou à incineração. Os resíduos recicláveis são comercializados ou destinados ao aterro sanitário. Os resíduos de característica domiciliar são destinados ao aterro sanitário. **Não foi informada a destinação final dos resíduos que ficam retidos no biodigestor e na CSAO.**

No que se refere aos ruídos, foi informado que está prevista a instalação de borrachões nas partes metálicas das plantas de beneficiamento em que há contato com o material a fim de amortecer o impacto gerado pela queda destes materiais e consequentemente os ruídos. Também estão previstas manutenções preventivas nos equipamentos, veículos e máquinas. O empreendedor também informou que pretende realizar monitoramento em 4 pontos com o objetivo de avaliar a geração dos ruídos.

No que tange aos critérios locacionais, tem-se a seguinte situação:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio: foi apresentado relatório de prospecção espeleológica no qual foi informado que “a realização dos levantamentos técnicos em campo e de dados secundários permitiu verificar a ausência de cavidades, abismos, abrigos ou qualquer outra feição espeleológica de relevância na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) do empreendimento Lótus Sinterização Ltda”.



- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas: o empreendimento está inserido nas zonas de transição das reservas da biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica. Assim, foi apresentado relatório referente a este critério locacional no qual não foram apresentados impactos ambientais além daqueles já tratados no RAS.

Ambos os relatórios relacionados aos critérios locacionais foram elaborados o pelo engenheiro ambiental José Campos dos Anjos Júnior sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20231749287.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental ocorrida na área do empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Lotus Sinterização Ltda”, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), no município de Prudente de Moraes/MG.

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLOADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, JOÃO COELHO BRASIL, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTEDE-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, de cargo de provimento em comissão DAD-3 JD100044 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JULIANA MIRANDA SILVA, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, designa KARINA IDEMBURGO, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALINE BRANCO MACEDO, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GLAUCO CARVALHO PEREIRA, MASP 11699063, diretor da Diretoria do Instituto Octávio Magalhães, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a JUNIA RODRIGUES DE ALMEIDA, MASP 1161373-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 1428048-1, da função gratificada FGD-1 ED1100608 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA, MASP 1268843-8, da função gratificada FGD-4 ED1100299 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a LIDIANE REIS ALVES PIMENTA, MASP 1266953-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação.

autoriza, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúai

ORLANDA RODRIGUES FERREIRA, MASP 1010753-0, EEB - ADM 2.

autoriza, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e do art. 8º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Taiopeiras, de 01/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:

SRE Araúai

LUCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS, MASP 336081-5, PEB - ADM 2.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 30/11/2026, para participar de Doutorado em Educação Especial, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos/SP, com ônus limitado para o Estado:

JANE MOREIRA DE CARVALHO, MASP 101339-5, ADMISSÃO 3, PEBIB, EE PROFESSORA MARIA CECILIA DE MELO, EM BELO HORIZONTE/MG, SRE METROPOLITANA B.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, de 12/6/2023 a 1/9/2023, para participar do Curso de Formação Técnico Profissional - CFTP / EDITAL SEJUSP N°. 002/2021 de 17 de agosto de 2021, em Belo Horizonte/MG, em observância à Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005, com ônus limitado para o Estado:

DEBORA CRISTINA DE MOURA LIMA, MASP 1393132-2, PEBIB, ADMISSÃO 3.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, de 12/6/2023 a 1/9/2023, para participar do Curso de Formação Técnico Profissional - CFTP / EDITAL SEJUSP N°. 002/2021 de 17 de agosto de 2021, em Belo Horizonte/MG, com ônus limitado para o Estado, com bolsa Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES:

ROSLINE APARECIDA DO NASCIMENTO, MASP 1249752-5, ADMISSÃO 3, PEBIB, EE PROFESSORA NAIR DE OLIVEIRA SANTANA, EM BELO HORIZONTE/MG, SRE METROPOLITANA B.